



ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si fazem o Município de Porteiras/CE, através do Fundo Municipal de Assistência Social e, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE PORTEIRAS**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.654.114/0001-02, através do Fundo Municipal de Assistência Social, neste ato representado pela Sra. Claudineide Santos Souza Lima, residente e domiciliada na Cidade de Porteiras/CE, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF sob o n.º, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tudo de acordo com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº **2024.03.11.1**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – Conforme as prescrições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº **2024.03.11.1**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a **Contratação de serviços para realização de oficinas**, na forma discriminada no quadro abaixo:

.....

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O objeto contratual tem o valor total estimado de

3.2 - O valor do presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência deste contrato é **até 31/12/2024**, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato, sendo o presente contrato considerado serviço contínuo e que poderá ser prorrogado e reajustado, nos termos da legislação vigente, caso autorizado, formalmente, a prorrogação pela autoridade competente e atendida as exigências legais definidas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - Serão utilizados vídeos, materiais pedagógicos, dinâmicas de grupo, rodas de conversas, ações comunitárias que ampliem a assimilação e apreensão dos conteúdos trabalhados, bem como a formação de grupos esportivos, de dança, de violão e capoeira.

5.2 - Serão formados grupos, com 20 crianças e adolescentes do SCFV, levando em consideração a faixa etária, horário escolar e opção da atividade.



5.3 - A Oficina acontecerá em local designado pela Contratante (conforme Anexo I), semanalmente, nos horários de formação dos grupos do SCFV.

5.4 - Seja observada rigorosamente a carga horária especificada no Anexo I, assim como os critérios de monitoramento e conteúdo programáticos.

CLÁUSULA SEXTA - ORIGEM DOS RECURSOS, DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS, CRONOGRAMA E DETALHAMENTO DA DESPESA

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal/FNAS-SCFV, previstos na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

.....

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento dos materiais/produtos fornecidos será efetuado pela Administração, obedecidas as requisições, em moeda corrente, conforme o valor apresentado na fatura correspondente e certificado pelo setor competente limitando-se o desembolso máximo em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros do Tesouro Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

7.2 - O pagamento será efetuado através de Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

8.1.2 - Cumprir fielmente com todos os serviços requisitados, conforme Anexo I ao qual este termo está vinculado.

8.1.3 - Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal fim.

8.1.4 - Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, tais como remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, entre outros, que venham incidir sobre o presente contrato.

8.1.5 - Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por força deste contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento da Contratante.

8.1.6 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e/ou supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.7 - Comunicar imediatamente, por escrito, quando for o caso, à administração municipal, toda e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional ou estrutural, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

8.1.8 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou eventual irregularidade cometida na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1 - Exigir do(a) Contratado(a) o fiel cumprimento do Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

9.1.2 - Colocar a disposição da(o) Contratada(o) todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços requisitados.



9.1.3 - Ceder um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos, quando for o caso.

9.1.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

9.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – A Contratada ficará sujeita aplicação das seguintes penalidades, respeitando o princípio constitucional da ampla defesa:

10.1.1– **Em caso de atraso injustificado na execução do contrato:** multa de 1% (um por cento), sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicação às outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 – **Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:**

10.2.1 – advertência;

10.2.2 – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

10.2.3 – Suspensão temporária de participar em licitações e impedida de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 3 (três) anos;

10.4.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no Art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no Art. 137 desta mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas na Lei e na cláusula Nona do presente Contrato.

11.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em processo administrativo instaurado para tanto, respeitando o direito constitucional à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado no prazo de 10 (dez) dias úteis, após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Porteiras/CE.



Prefeitura Municipal de Porteiras
Governo Municipal
CNPJ nº 07.654.114/0001-02



E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Porteiras/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF